



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

LEI N.º 132

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 2.001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de **SANTA MARIA DO OESTE** relativo ao exercício financeiro de **2.001**.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentaria as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2.000.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção das atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a **25%** (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a **10%** (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a **60%** (sessenta por cento) das receitas correntes, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, obedecido o que preconiza a Constituição Federal em seu Artigo 169 e seus parágrafos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA II DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) do total do Orçamento do Município, excluídas as receitas orçamentárias provenientes de auxílio, Convênios, Alienação de Bens e Operação de Crédito.

Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Na Lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa e será especificada na Lei orçamentária.

§ 2º - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral das despesas, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64;

Art. 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de Lei relativos a Crédito Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotação a título de auxílio ou subvenção social a:

- I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentaria, o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

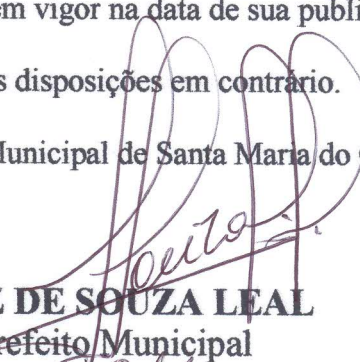
- I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II - readaptar, mediante Lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2.001 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a gastar 1/12 avos da proposta encaminhada, até que se delibere sobre assunto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de julho de 2.000.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

LEI N.º 132

ANEXO I

LEGISLATIVO

- Construção do prédio da Câmara Municipal; *- Projeto*
- Aquisição de equipamentos e material permanente; *Projeto*
- Aquisição de veículo para o Legislativo. *Projeto*

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Reestruturação Administrativa;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Informatização da Secretaria Executiva e dos Departamentos;
- Aquisição de Veículo destinado ao Gabinete do Prefeito.

AGRICULTURA

- Município;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do
- rural;
- Continuação e Incremento na Construção de obras para incentivo à produção
 - Reestruturação do Viveiro Municipal;
 - Continuação do programa de distribuição de mudas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

- Continuação do programa de distribuição de sementes;
- Incremento na produção de Hortifrutigranjeiros;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação e incremento do programa de inseminação artificial;
- Incentivo à formação de Associações Comunitárias e Agro-industriais;
- Incremento nas atividades da Pequena Propriedade;
- Continuidade e ampliação do Programa minha Terra;
- Construção do Matadouro Municipal;
- Estruturação para realização de Feiras de Artesanatos e de produtos Hortifrutigranjeiros.
- Construção de parque para Feira de Arremate;
- Incentivo à produção de Bovinocultura de Leite no Município;
- Capacitação das famílias rurais;
- Implantação do Programa de Vilas Rurais no Município;
- Continuação e incentivo aos Programas do Pronaf e Paraná 12 Meses no Município.

COMUNICAÇÃO

- Instalação de Postos de serviços Telefônicos nas Sedes dos Distritos e nas localidades mais populosas do Município;
- Instalação de Sistemas de Telefonia Rural Monocanal, nos Distritos e nas localidades mais populosas do Município;
- Implantação do sistema de Discagem Direta à Distância – DDD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO

- Aquisição de Mobiliário;
- Aquisição de Material Didático;
- Aquisição de Material Permanente;
- Capacitação dos Profissionais da Educação;
- Município; - Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no
- Construção de escolas rurais nuclearizadas e/ centralizadas;
- Especial; - Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação
- Informatização da Secretaria de Educação e seus Departamentos;
- Informatização das escolas nuclearizadas e centralizadas;
- Construção de creches nos Distritos;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Instalação de classes para excepcionais;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ensino supletivo;
- Apoio a Estudantes Carentes;
- Aquisição de ônibus para o transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

escolar.

- Aquisição de outros veículos para o serviço da educação e o transporte

CULTURA

- Incentivo às atividades culturais;
- Construção de Centros esportivos para atender à população carente;
- Construção da Casa da Cultura e Biblioteca Municipal;
- Incentivo à prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio à atividades culturais tradicionais da população e do município.
- Aquisição de material permanente;
- Construção de ginásio de esportes;
- Construção de parques recreativos;
- Construção de Mini-ginásios;
- Construção de quadras esportivas polivalentes.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistema de eletrificação urbana;
- Apoio, melhoria e ampliação da eletrificação rural;
- Desassoreamento de Rios no Município, principalmente dos Rios: Arroio do Portão e Santa Maria.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

- Continuação do projeto Minha Casa;
- Ampliação e melhorias do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão Urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo Urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Estruturação do Quadro Urbano das Sedes dos Distritos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de equipamentos para coleta de lixo;
- Aquisição de Imóveis;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhorias da oferta de empregos.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento de água;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o Departamento de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

- Manutenção e ampliação de distribuição de medicamentos à população;
- Ampliação, melhoramento e construção da Rede Física de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Construção de sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção do aterro comunitário do lixo urbano;
- Aquisição de equipamentos para viabilizar e melhorar a coleta de lixo;
- Construção de rede de esgoto.

TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição e Renovação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estrada integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros e substituição de pontes de madeira por alvenaria, ou por bueiros armicos;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Dar continuidade ao Programa de Readequação de Estradas Rurais;
- Dar continuidade ao Programa de calçamento nas estradas Rurais.

PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

- Dar prosseguimento aos programas já em execução;
- Incentivo ao Programa de Renda Mínima;
- Construção do Centro Social e Comunitário;
- Construção de centros de convivência da família.

2.000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 24 de julho de


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Dir. Administrativo